



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais
CNPJ: 25.216.201/0001-51

054
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.216.201/0001-51, situado na Rua Santo Antônio, 120 - centro, Grão Mogol - Minas Gerais, CEP: 39.570-000, neste ato representado pelo seu presidente **JÂNIO FERREIRA BORGES**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF: 95105743687, residente e domiciliado na localidade Sítio, Grão Mogol-MG.

CONTRATADO: **MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, Situada à Rua Santo Antônio, 174 - centro, Grão Mogol - MG, CEP: 39.570-000 - CNPJ: 12.729.922/0001-13, neste ato representado pelo Sr.(a) **Marley Silva Santos**, CPF: 822.323.006-25, Registro de Identidade m 66.186-94 residente e domiciliado nesta cidade de Grão Mogol-MG.

As partes resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO EXERCÍCIO DE 2020**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação 001/2020** em epigrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**, e seus anexos, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para manutenção das atividades da Câmara Municipal para o exercício de 2020

2.2. A entrega do objeto ora licitado será de acordo com a Ordem de Fornecimento, na data e horário a ser informado pela contratante e, diretamente na Câmara Municipal de Grão Mogol.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.345,15 (Cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, assim discriminados:

MATERIAIS DE LIMPEZA E UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VR UNIT	TOTAL
1	ACIDO MURIATICO 1 LT	15	LT	R\$ 4,25	R\$ 63,75
4	ALCOOL EM GEL 500 ML	100	UND	R\$ 3,95	R\$ 395,00
5	ALCOOL LÍQUIDO 1 LIITRO	50	LT	R\$ 3,95	R\$ 197,50
7	LIMPADOR LÍQUIDO 1 LT	150	LT	R\$ 5,50	R\$ 825,00
15	ESPANADOR.	10	UND	R\$ 12,90	R\$ 129,00
19	LUSTRA MOVEIS 200 ML	100	UND	R\$ 3,99	R\$ 399,00
21	LUVA	50	PAR	R\$ 3,75	R\$ 187,50
26	PANO DE PRATO	50	UND	R\$ 2,60	R\$ 130,00
40	AGUEIRA	10	PCT	R\$ 6,45	R\$ 64,50
42	COADOR DE PANO	50	UND	R\$ 2,80	R\$ 140,00
45	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	350	UND	R\$ 2,95	R\$ 1.032,50
46	COPOS DESCARTÁVEIS 300 ML	300	PCT	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
47	COPOS DE ALUMÍNIO GD	10	FD	R\$ 14,00	R\$ 140,00
49	FAÇA DE COZINHA	10	UND	R\$ 8,99	R\$ 89,90
51	GUARDANAPO DE PAPEL	100	UND	R\$ 1,10	R\$ 110,00
52	JARRA P/ ÁGUA	10	UND	R\$ 7,65	R\$ 76,50
53	PRATO DESCARTÁVEL C/10	100	PCT	R\$ 0,90	R\$ 90,00



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais
CNPJ: 25.216.201/0001-51

056
CAMARA MUNICIPAL

Valor Total	R\$ 5.345,15
-------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários do Orçamento do Consórcio, sob a rubrica:

010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

3339030000000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

4.2.1. As alterações a que se refere o item 4.2, serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelas aquisições descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de preços à Contratada descritos na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irremovíveis até a vigência do contrato a contar da assinatura do Termo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC ou outro que venha substituí-lo, a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais
CNPJ: 25.216.201/0001-51

051
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA será remunerada em conformidade com os valores estabelecidos na homologação.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Grão Mogol por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.2.1. Em até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, com recurso da Câmara Municipal, através da Tesouraria, mediante apresentação das notas fiscais/fatura hábil, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e respeitada a disponibilidade financeira do Município.

6.2.2. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

6.2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir fielmente os termos do presente do Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o objeto licitado seja entregue de forma satisfatória;

7.1.2. Prestar os serviços até o termino da vigência do contrato, o qual poderá ser prorrogado;

7.1.3. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.1.4. Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

058
CÂMARA MUNICIPAL

licitatório, durante toda a execução do contrato.

7.1.5. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ou que funcionário seu cause à Câmara Municipal de Grão Mogol ou terceiros, em decorrência do cumprimento ou não das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

7.2.4. Fiscalizar o controle dos serviços, através do ordenador de despesas.

7.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

7.2.6. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

059
CÂMARA MUNICIPAL

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Grão Mogol, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas, por pessoa designada pelo seu presidente, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio a tesouraria e posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Grão Mogol e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

060
CÂMARA MUNICIPAL

10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Grão Mogol no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Grão Mogol - Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Grão Mogol/MG, 07 de maio de 2020.

Jânio Ferreira Borges

Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

MG - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Contratado

Testemunhas:

(1) Cleide Aparecida Batista CPF 066156.816.41

(2) Keila Alves Souza CPF 09072686683



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

061
CÂMARA MUNICIPAL

NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA

PAL Nº. 001/2020 - DISPENSA Nº. 001/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Vem a esta assessoria o presente procedimento para manifestação sobre a viabilidade da contratação em tela, com modalidade de dispensa de licitação, pelo que manifestamos o seguinte:

A Administração Pública deve em regra através de procedimentos licitatórios, realizar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações obedecendo aos princípios elencados no artigo 37 da Carta Magna, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 em casos especiais.


No caso em análise, cabe consideração quanto aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que sejam observados os dizeres do art. 24, II da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

É admitida a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, para outros serviços e compras de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, que corresponde atualmente a R\$


Cláudio Soares Bomfim
Advogado
OAB/MG 52.610



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

062
CÂMARA MUNICIPAL

17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com as ressalvas esculpadas na segunda parte do inciso transcrito, ou seja, não pode a aquisição se referir a parcelas de compras ou serviços de maior vulto, que possa ser realizado de uma vez.

O agente administrativo optou por certa discricionariedade, já que a licitação não é proibida, entretanto, este considerou ainda que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da economicidade e, o valor de pequena monta não resulta de fracionamento.


É claro o interesse desta Câmara em que a dispensa alcance a proposta mais vantajosa para administração, nos termos do artigo 3º, caput, da lei de licitações, 8666/93, motivando a aquisição nos ofertante de valores menores.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que a dispensa se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Para tanto, no nosso entendimento, são categóricas e claras as cotações de preços anexadas ao presente processo, a fim de demonstrar que as empresas favorecidas sendo únicas que tornaram possível ser orçado detém proposta com valores inferiores ao limite, considerando que são equivalentes ao de mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação se prova pela razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando o pequeno valor da contratação, no caso dos incisos I e II do art. 24, da lei 8.666/93, o legislador dispensou a abertura de processo e a aquisição se mostrou mais vantajosa para administração com a aquisição por item. Assim, mostra-se possível a contratação direta, apenas formalizando o processo administrativo.


Cláudio Soares Bomfim
Advogado
OAB/MG 42.216



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

063
CÂMARA MUNICIPAL

Conclusão

Isto posto, em virtude das razões expendidas, somos de parecer favorável pela dispensabilidade de licitação, por enquadrar-se a demanda nas regras contidas no artigo 24, II, do Estatuto das Licitações.

Cabe atendimento ao artigo 26 da lei 8.666/93, em que o procedimento deverá ser encaminhado para RATIFICAÇÃO pelo presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, providenciando em seguida a divulgação. Recomendado ainda que após a celebração do contrato seja providenciada a sua publicação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Grão Mogol/MG, 07 de maio de 2020.

Assessoria Jurídica

Claudia dos Santos Bonfim
Advogada
OAB/MG.52.619



EXTRATO DO CONTRATO N.º. 004 e 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 001/2020

DISPENSA N.º. 001/2020

CONTRATO: 04/2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.**

Contratada: **MERCEARIA DO AFONSO EIRELI**, CNPJ nº 04.359.985/0001-05, sito à Av. Antônio Benquerer, 31 - centro. **Valor R\$ 8.209,00 (Oito mil duzentos e nove reais).**

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

CONTRATO: 05/2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.**

Contratada: **MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 12.729.922/0001-13, sito à Rua Santo Antônio, 174 - centro. **Valor R\$ 5.345,15 (Cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).**

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Recurso Orçamentário:

010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33903000 - Material de Consumo

Grão Mogol, 07 de maio de 2020.


Valdeir Nunes da Silva
PRESIDENTE DA CPL